



ESTADO DE MATO GROSSO.

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/90
DE 8 DE AGOSTO DE 1990

DISPÕE SOBRE O REGIME
JURÍDICO ÚNICO DOS
SERVIDORES DO MUNICÍ-
PIO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Ma
to Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento
to ao que dispõe o Inciso V, do parágrafo único, do artigo 42
da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores da Administração Municipal de Canarana é o da Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo Único - Os servidores da Administração Municipal passarão a vincular-se ao regime de que trata este artigo.

Art. 2º - Em função do Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho os servidores públicos municipais ocuparão:

I - emprego público - quando concursados e contratados para o desempenho de funções constantes do instrumento contratual e das atribuições do emprego constantes na estrutura básica da Prefeitura e do seu desdobramento operacional;

II - função de confiança - quando nomeados em comissão de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito.

§ 1º - As nomeações e designações em comissão de servidores para funções de confiança será de recrutamento:

I - amplo para os secretários municipais, asseses



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

aplicados os direitos e as vantagens estabelecidas na legislação trabalhista e na legislação estatutária.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decretos para regulamentar as disposições constantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, em 8
de agosto de 1990.



DARCI JESUS ROMIO
PREFEITO MUNICIPAL